



# Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Justiça  
para os devidos fins.  
Em 05/09/18  
Elza S  
Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas.

Ao Deputado Ezquiel So

para 18/09/18

Em 31/10/18

Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça



# ESTADO DO PIAUÍ

## Assembleia Legislativa

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

#### PARECER nº

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 12, de 29 de agosto de 2018,  
que:

*Dispõe sobre a Concessão de Título de  
Cidadão Piauiense ao Sr. Antônio Adala  
Carnib.*

RELATOR: DEP. Gessivaldo Isaías

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa, em resumo, conceder o título de cidadão Piauiense ao Sr. Antônio Adala Carnib, natural d Nova Iorque, Maranhão.

A concessão de título de cidadão piauiense é o reconhecimento de todo o povo deste Estado ao trabalho e dedicação do homenageado que contribuiu de forma aguerrida na sua área de atuação.

Antônio Adala Carnib, veio ainda jovem morar em Teresina, onde se formou em Direito pela Universidade Federal do Piauí. Exerceu vários cargos importantes no Governo do Estado e atualmente exerce o cargo de Diretor Executivo da Câmara de Dirigente Lojistas de Teresina- CDL, como também desempenha um belo trabalho a frente da Superintendência da TV Cidade Verde, emissora filiada ao SBT.

Sendo assim, devo ressaltar que a presente proposição é de suma importância na medida em que reconhece, em tempo oportuno, como cidadão piauiense de fato e de direito o Senhor Antônio Adala Carnib, nada mais que justo.

Contudo, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Eis o relatório.

#### II – VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo que ora encontra-se sob análise.



# ESTADO DO PIAUÍ

## Assembleia Legislativa

A função legislativa esta sendo exercida por proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 96, "e" e art. 105, § 5º do Regimento Interno.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

Verificou-se, ainda, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Decreto Legislativo.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante do nobre colega Parlamentar, Dep. Wilson Brandão, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.

Este é o meu parecer.

### III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento ( X )

Pela rejeição ( )

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 de dezembro de 2018.

DEP Gessivaldo Isaías  
RELATOR

APROVADO À UNANIMIDADE  
EM, 11/12/18

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:  
Justiça